



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 085/2024

Referência: Processo nº 682/2024

Assunto: Projeto de Lei nº 022, de 21 de maio de 2024

Autor (a): Vereador Domingos Oliveira dos Santos - PSB

Assinado por: Vereador Domingos Oliveira dos Santos - PSB

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 022, de 21 de maio de 2024, que “*Declara de Utilidade Pública Municipal o “GRÊMIO RECREATIVO E DESPORTIVO DO GEFRON - CNPJ 29.541.464/0001-97 “OLHOS DA FRONTEIRA ””, e dá outras providências.*”.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Vereador Domingos Oliveira dos Santos – PSB, que “Declara de Utilidade Pública Municipal o “GRÊMIO RECREATIVO E DESPORTIVO DO GEFRON - CNPJ 29.541.464/0001-97 “OLHOS DA FRONTEIRA ””, e dá outras providências.”.

Na Exposição de Motivos o Autor do Projeto de Lei disse o seguinte:

“(...) JUSTIFICATIVA Senhores Vereadores: O Vereador Domingos Oliveira dos Santos - PSB, no uso das prerrogativas que são conferidas pelo Regimento Interno, vem respeitosamente à presença de Vossas Excelências,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

para remeter-lhe o incluso Projeto de Lei, que visa “Declarar de Utilidade Pública Municipal o “GRÊMIO RECREATIVO E DESPORTIVO DO GEFRON CNPJ 29.541.464/0001-97 “OLHOS DA FRONTEIRA””. O presente Projeto de Lei tem por objeto declarar de Utilidade Pública Municipal a instituição civil de direito privado, de caráter social, acima denominada, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município. O GRÊMIO RECREATIVO E DESPORTIVO DO GEFRON CNPJ 29.541.464/0001-97 “OLHOS DA FRONTEIRA”, está em funcionamento há mais de 03 anos, realizando árduo trabalho na recuperação social, moral e ética de adolescentes e jovens de nosso município, sem qualquer discriminação de raça, credo político ou religião. Segundo o artigo 2º, inciso VI, da Lei Municipal nº. 1.137 de 1º de outubro de 1991, qualquer instituição para ser declarada de utilidade pública no município deve “estar em pleno funcionando há pelo menos 3 (três) anos, a contar de sua constituição legal. Ressaltamos que a referida associação cumpriu os requisitos previstos na Lei Municipal nº. 1.137 de 1º de outubro de 1991, anexando: “I - Cópia dos Estatutos ou Súmula devidamente publicada em Jornal de circulação no Município; (Redação dada pela Lei nº 2323/2012) II - Certidão de registro da Entidade; (Redação dada pela Lei nº 2323/2012) III - Cópia da Ata da Posse da atual Diretoria; (Redação dada pela Lei nº 2323/2012) IV - Cópia do CNPJ: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; (Redação dada pela Lei nº 2323/2012) V - Alvará de Licença para funcionamento; (Redação dada pela Lei nº 2323/2012) VI - estar em funcionamento há mais de 03 (três) anos. (Redação dada pela Lei nº 3134/2023) VII - Comprovar que os cargos de sua Direção e Conselheiros não são remunerados; (Redação dada pela Lei nº 2323/2012) VIII - Comprovar que seus Diretores e Conselheiros são pessoas idôneas. (Redação dada pela Lei nº 2323/2012) IX - declaração de idoneidade e regularidade fiscal da Entidade; (Redação acrescida pela Lei nº 2397/2013) X - relatório detalhado das atividades desenvolvidas; (Redação acrescida pela Lei nº 2397/2013) XI - relatório de atividades e das demonstrações



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

financeiras (prestações de contas) da Entidade dos últimos 5 (cinco) anos; (Redação acrescida pela Lei nº 2397/2013) XII - comprovar mediante relatório e fotos o desenvolvimento e resultado de 01 projeto social em atividade nos últimos 3 (três) anos; (Redação acrescida pela Lei nº 2397/2013) Parágrafo único. A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos VI, VII e VIII deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Prefeito Municipal, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar. (Redação dada pela Lei nº 2323/2012) Parágrafo único. A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos VI, VII, VIII e IX deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça e Delegado Regional de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar. (Redação dada pela Lei nº 2397/2013)" Nossa pedido tem como justificativa o apoio a esta Instituição que se propõe a ajudar vários adolescentes de nosso município. Por isso, o "GRÊMIO RECREATIVO E DESPORTIVO DO GEFRON CNPJ 29.541.464/0001-97 "OLHOS DA FRONTEIRA"", merece toda atenção por parte do Poder Público local, a começar pela declaração de utilidade pública municipal. Assim sendo, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação da presente propositura de Lei. Sala das Sessões, em 20 de maio de 2024. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS Vereador (...)"

A Lei Municipal nº 1.137, de 01 de outubro de 1991, "DISCIPLINA A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA.", prevê que:

"Art. 1º. Uma entidade será declarada de Utilidade Pública, mediante Lei Municipal, e para sua aprovação será exigido: (Redação dada pela Lei nº 2323/2012)

I - Cópia dos Estatutos ou Súmula devidamente publicada em Jornal de circulação no Município; (Redação dada pela Lei nº 2323/2012)



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

II - Certidão de registro da Entidade; (Redação dada pela Lei nº 2323/2012)

III - Cópia da Ata da Posse da atual Diretoria; (Redação dada pela Lei nº 2323/2012)

IV - Cópia do CNPJ: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; (Redação dada pela Lei nº 2323/2012) VI - estar em funcionamento há mais de 05 (cinco) anos. (Redação dada pela Lei nº 2397/2013)

V - Alvará de Licença para funcionamento; (Redação dada pela Lei nº 2323/2012)

VI - estar em funcionamento há mais de 03 (três) anos. (Redação dada pela Lei nº 3134/2023)

VII - Comprovar que os cargos de sua Direção e Conselheiros não são remunerados; (Redação dada pela Lei nº 2323/2012)

VIII - Comprovar que seus Diretores e Conselheiros são pessoas idôneas. (Redação dada pela Lei nº 2323/2012)

IX - declaração de idoneidade e regularidade fiscal da Entidade; (Redação acrescida pela Lei nº 2397/2013)

X - relatório detalhado das atividades desenvolvidas; (Redação acrescida pela Lei nº 2397/2013)

XI - relatório de atividades e das demonstrações financeiras (prestações de contas) da Entidade dos últimos 5 (cinco) anos; (Redação acrescida pela Lei nº 2397/2013)

XII - comprovar mediante relatório e fotos o desenvolvimento e resultado de 01 projeto social em atividade nos últimos 3 (três) anos; (Redação acrescida pela Lei nº 2397/2013)

Parágrafo único. A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos VI, VII, VIII e IX deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça e Delegado Regional de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar. (Redação dada pela Lei nº 2397/2013)"



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 2º. Para que a Entidade seja declarada de Utilidade Pública necessário será que seja justificada a sua participação no desenvolvimento da comunidade. (Redação dada pela Lei nº 2323/2012)"

Analisando detidamente o presente projeto de lei, verificamos que foram juntados os seguintes documentos:

"I - Cópia dos Estatutos ou Súmula devidamente publicada em Jornal de circulação no Município; (Redação dada pela Lei nº 2323/2012) – Juntou a Cópia do Estatuto Social do Grêmio – Fls. 23-35 - OK

II - Certidão de registro da Entidade; (Redação dada pela Lei nº 2323/2012) - Juntou a Certidão de Cadastro da entidade na Receita Federal – Fls. 36 - OK

III - Cópia da Ata da Posse da atual Diretoria; (Redação dada pela Lei nº 2323/2012) – Juntou a Ata da Posse da atual Diretoria e Edital de Convocação – Fls. 37-51 - OK

IV - Cópia do CNPJ: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; (Redação dada pela Lei nº 2323/2012) VI - estar em funcionamento há mais de 05 (cinco) anos. (Redação dada pela Lei nº 2397/2013) Juntou a Certidão de Cadastro da entidade na Receita Federal – Fls. 36 - OK

V - Alvará de Licença para funcionamento; (Redação dada pela Lei nº 2323/2012) – Juntou cópia do Alvará de Funcionamento da Prefeitura Municipal de Cáceres de 2024 – Fls. 54 - OK

VI - estar em funcionamento há mais de 03 (três) anos. (Redação dada pela Lei nº 3134/2023) - Juntou a Certidão de Cadastro da entidade na Receita Federal – Fls. 36 - OK

VII - Comprovar que os cargos de sua Direção e Conselheiros não são remunerados; (Redação dada pela Lei nº 2323/2012)- Juntou declaração firmada pelo Presidente do Gremio – Fls. 56 - OK

VIII - Comprovar que seus Diretores e Conselheiros são pessoas idôneas. (Redação dada pela Lei nº 2323/2012) – Juntou Certidões de antecedentes



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

criminais dos Diretores e Conselheiros – Fls. 01-22 e Declarações de Idoneidade firmadas pelos Diretores e Conselheiros – Fls. 57-69 - OK.

IX - declaração de idoneidade e regularidade fiscal da Entidade; (Redação acrescida pela Lei nº 2397/2013) – Juntou declaração firmada pelo Presidente do Gremio – Fls. 53 e também juntou Declaração do Delegado de Polícia Dr. Marlon Richer Nogueira – Fls. 55 - OK

X - relatório detalhado das atividades desenvolvidas; (Redação acrescida pela Lei nº 2397/2013) – Juntou relatório detalhado das atividades desenvolvidas pelo Grêmio – Fls. 70-71 -OK

XI - relatório de atividades e das demonstrações financeiras (prestações de contas) da Entidade dos últimos 5 (cinco) anos; (Redação acrescida pela Lei nº 2397/2013) – Juntou declaração firmada pelo Presidente do Grêmio – Fls. 72 - OK

XII - comprovar mediante relatório e fotos o desenvolvimento e resultado de 01 projeto social em atividade nos últimos 3 (três) anos; (Redação acrescida pela Lei nº 2397/2013) – Juntou relatório e fotos o desenvolvimento e resultado de 01 projeto social em atividade nos últimos 3 (três) anos – Fls. 73-87 - OK

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 022, de 21 de maio de 2024, de autoria do Excelentíssimo Vereador Domingos Oliveira dos Santos - PSB.

IV – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 022, de 21 de maio de 2024, de autoria do Excelentíssimo Vereador Domingos Oliveira dos Santos - PSB.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Sala das Sessões, 20 de junho de 2024.

Manga Rosa

PRESIDENTE

Pastor Júnior

RELATOR

Leandro dos Santos

MEMBRO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 05EC-EC7B-C104-9EDB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JUNIOR (CPF 922.XXX.XXX-53) em 24/06/2024 09:46:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ LEANDRO DOS SANTOS (CPF 730.XXX.XXX-20) em 24/06/2024 09:46:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ FRANCISCO WELSON AMARANTE DOS SANTOS (CPF 984.XXX.XXX-72) em 24/06/2024 09:47:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/05EC-EC7B-C104-9EDB>